

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI No 3.661, DE 2000

Dispõe sobre a tarifação compensatória sobre a importação de produtos agrícolas com subsídios na origem.

Autor: Deputado ADÃO PRETO

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO NILSON MOURÃO

O ilustre Relator do projeto, em consideração, deputado José Carlos Elias, recorre aos termos do Tratado de Assunção para justificar o seu voto contrário à matéria. Com todo o respeito merecido pelo nobre parlamentar, surpreende que um membro desta Comissão, conceitualmente voltada para a defesa da agricultura brasileira e dos seus agricultores, manifeste-se em oposição à essa iniciativa da maior relevância, não apenas para o setor, mas para o país. Acrescente-se que, na fundamentação do voto, o ilustre Relator recorre a argumentos desprovidos de maiores substratos técnicos e políticos.

A proposição tenta, apenas, resgatar princípios do livre comércio, ao impedir que produtos agrícolas importados, intensivos em subsídios, continuem a impor processo de concorrência desleal e predatória aos agricultores brasileiros, que vem se consolidando no Brasil após a entrada em vigência da OMC. Para os nobres companheiros desta Comissão, que até por dever de ofício acompanham de perto a economia agrícola e, portanto, os efeitos da liberalização do setor, processada sem reciprocidade, e sem quaisquer salvaguardas ao produto nacional, torna-se ocioso o registro dos dados reveladores dos impactos alarmantes desse processo sobre parcela substancial da base primária da agricultura brasileira.

O projeto tenta, portanto, fixar instrumento interno de contraposição ao *dumping* fartamente utilizado pelos países ricos. Esse procedimento torna as exportações agrícolas desses países indutoras de efeitos depressivos nos preços agrícolas internacionais, e punitivas a milhões de agricultores dos países não desenvolvidos, como é o caso do Brasil.

Portanto, sob o amparo dos diplomas da OMC, os procedimentos estabelecidos pelo projeto são de uso corrente em todo o mundo. Note-se, inclusive, que os países ricos se utilizam de forma discricionária e contumaz de recursos dessa natureza contra os países pobres. Cite-se como exemplo, o caso dos EUA, que usa e abusa do emprego arbitrário desse recurso para

barrar, ou restringir o acesso de vários produtos brasileiros ao seu mercado, como é o caso do aço e de muitos produtos agrícolas.

Ao tentar utilizar os acordos do Mercosul, mais especificamente o Tratado de Assunção, para contestar a proposição, o ilustre Relator, apenas reforça os argumentos em favor do projeto.

Cumpre observar, que mesmo com o caráter de salvaguarda geral, nas condições atuais a proposição praticamente não geraria efeitos sobre os países do Mercosul, cujos países, no geral, não subsidiam a agricultura. Como exceção, destaque-se a utilização da sistemática do “reintegro” que, no entanto, tem como contrapartida brasileira a Lei Kandir. Todavia, o ilustre Relator deve recordar o caso recente dos lácteos, alvo comprovado de *dumping* na Argentina e outros países, que gerou decisão unilateral de compensação interna, justamente no espírito preconizado pelo projeto em tela.

Também surpreende o zelo pelo Tratado de Assunção, inobstante as históricas atitudes de desrespeito explícito a esse acordo, pela Argentina, traduzido em medidas unilaterais correntemente adotadas contra produtos brasileiros altamente competitivos como são os casos do açúcar, do frango e do fumo, e calçados, por exemplo, que vêm enfrentando as mais diversas formas de restrições de acesso ao mercado daquele país.

O nobre Relator certamente não ignora os mais recentes acontecimentos no âmbito do Mercosul, nos quais, sob alibi de reação à crise econômica, a Argentina praticamente implodiu o sistema de União Aduaneira do Mercosul ao elevar a TEC (Tarifa Externa Comum) de vários produtos industriais, de forma unilateral, e ao largo das diretrizes do Tratado de Assunção. Registre-se que o Uruguai e o Paraguai, imediatamente seguiram o exemplo argentino e, da mesma forma, unilateralmente, procederam à elevação da TEC para vários bens industriais, e assim, gerando enormes prejuízos para a economia brasileira.

Chamamos a atenção para o fato de que esta Comissão está se preparando para recolocar na ordem do dia o problema do endividamento da agricultura. E todos os parlamentares que a integram sabem que um dos fatores centrais determinantes da trajetória acentuada da crise de renda do setor está diretamente associado aos efeitos da entrada massiva de produtos agrícolas subsidiados na origem. Assim, nos parece impossível buscar solução para o endividamento sem atacar as suas causas fundamentais.

Diante do exposto, recomendamos o voto favorável ao PL nº 3.661, de 2000 e, portanto, contrário ao voto do Relator.

Sala da Comissão, em 14 de Agosto de 2001.

Deputado Nilson Mourão.